



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.276, de 16 de abril de 2025.

“Promove a revisão geral e o reajuste da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha do ano de 2025.”

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base e o salário-base dos servidores e empregados públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão reajustados, de forma escalonada, a partir de 1º de abril de 2025, em índice único e geral, totalizando 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento dos quais:

- 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) referem-se à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 18, inciso X, e art. 21, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES; e,

- 0,03% (três centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O reajuste total de 4,80% ((quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), será concedido de forma escalonada, em quatro parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

I - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2025;

II - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2025;

III - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de junho de 2025; e

IV - 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2025”.

Art. 2º O índice de revisão geral e reajuste previsto no art. 1º desta Lei também se aplica ao subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais; ao vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais aplicar-se-á somente o índice de revisão geral anual no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento) previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a editar por Decreto e Portaria, respectivamente, as tabelas de vencimentos dos planos de cargos, carreiras e salários, integrantes da estrutura organizacional, e dos subsídios dos agentes políticos, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e na Lei nº 3.247/2025 -Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para a inclusão das alterações decorrentes da incorporação da revisão geral anual e reajuste concedidos na forma da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2025.

TIAGO

ROCHA:104

74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.04.16
14:35:58 -03'00'

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

